LEI COMPLEMENTAR N.º 1.688/2020 DE 18 MARÇO DE 2.020

"Concede, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, reajuste salarial a todos servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, exceto aos profissionais do Magistério"

JOSE APARECIDO DE MELO, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido reajuste de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um décimos percentuais) sobre os atuais vencimentos de todos os servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, cujo valor será incorporado no Quadro da Escala de Vencimento Municipal, excluindo-se os profissionais do Magistério, cujo plano de carreira já comtempla o piso salarial nos termos da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008.

Artigo 2º- As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para o corrente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2020.

Santana da Ponte Pensa, 18 de março de 2020.

José Aparecido de Melo
Prefeito Municipal

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Celia Chiareti Ortega
Assistente Técnico Administrativo